

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 14 de Março de 2016;
127ª da República.

Prefeito

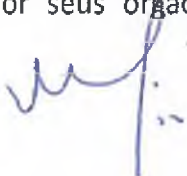
Institui no Calendário Oficial do Município “o Dia Municipal do Doador de Sangue”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Parnamirim, o Dia 14 de junho como o Dia Municipal do Doador de Sangue.

Parágrafo Único – Concomitante ao dia 14 de junho acontecem às comemorações alusivas ao “Dia Mundial do Doador de Sangue”, estabelecido pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Art. 2º - Em comemorações do “Dia Municipal do Doador de Sangue”, o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, deverá articular-se para realizar as seguintes atividades:



I – Realizar parcerias com entidades como o Hemonorte, associações em defesa da vida, Organizações não Governamentais, entidades representativas das categorias profissionais, representantes das comunidades, escolas, instituições de ensino superior, visando à promoção de atividades comemorativas da data, e a realização de campanha para coleta de sangue;

II – Ações e atividades extensivas ao público em geral para promoverem a conscientização junto à população do Município sobre a importância do ato de doar sangue e ampliar as ações de coleta e doações de sangue.

Art. 3º - Os eventos comemorativos deverão ser definidos em conjunto por representantes do Poder Executivo e das entidades envolvidas.

Art. 4º - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das atividades programadas, podendo buscar a colaboração da iniciativa privada para a realização dos eventos.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Ordinária nº1. 261, de 13 de abril de 2005.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 14 de março de 2016.



MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal